

Lei nº 109/80

"Disposição sobre a Isenção
do Imposto Sobre Serviço
(I. S. S.) aos Agentes Creden-
ciados - IBGE"

O chefe do executivo mu-
nicipal de Nova Andra-
dina, MS., no uso das
atribuições que lhe são
conferidas pela Carta
Municipal,

sendo em vista a aprovação da Câmara Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento do Imposto sobre Serviço (I.S.S) os Agentes Credenciados (recenseadores) do I.B.B. E. em 1980, que operarem no Município de Nova Andradina.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

N. Andradina MS, 07 de outubro de 1980

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado do Mato Grosso do Sul


Antonio Rozario Migliorini
Prefeito Municipal